



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 318, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Define, no âmbito do Município de Oliveira de Fátima, o montante para o pagamento das obrigações de pequeno valor (RPV), nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA aprova:

Art. 1º Fica definido no âmbito do Município de Oliveira de Fátima, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, como montante para o pagamento de obrigações de pequeno valor (RPV) oriundos de sentença judicial transitada em julgado, de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, o valor vigente do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 1º Os débitos referidos no *caput*, individualizados por ação judicial, deverão atender o limite estabelecido na data que os respectivos cálculos se tornarem incontroversos.

§ 2º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor total da obrigação prevista neste artigo, ressalvadas as hipóteses de aplicação do art. 23, da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), reconhecidas em juízo.

Art. 2º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no art. 1º desta Lei, o pagamento será realizado por meio de precatório, sendo facultado ao credor renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante requisição de pequeno valor, na forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º É vedada a expedição de precatório suplementar ou complementar do valor pago na forma do *caput*.

§ 2º O pagamento sem precatório, na forma prevista neste artigo, implica quitação total do crédito exequendo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Oliveira de Fátima, 30 de setembro de 2019.


GESIEL ORCELINO DOS SANTOS
Prefeito de Oliveira de Fátima

APROVADC

EM 10/10/2019

APROVADC

EM 11/10/2019